



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

2

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 de março de 2019.

Memorando – D.A nº 05/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais e princípios de economicidade, seja licitado a contratação de empresa para fornecer 01 (uma) assinatura anual do jornal impresso "A Gazeta do Iguaçu", com circulação diária para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, no período de 15 de abril de 2019 a 15 de abril de 2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a Vossa Senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

3

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 de Março de 2019.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DIRETOR GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório;
- 2 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 6 – Análise Jurídica e elaboração do Instrumento Contratual;

Cordialmente,

ROGÉRIO MATENDAL
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu 4

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecer 01 (uma) assinatura anual do jornal impresso "A Gazeta do Iguaçu", com circulação diária para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 15/04/2019 a 15/04/2020.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: As mesmas do objeto.

2.3. PRAZOS: Os exemplares serão recebidos diariamente, no período de 15/04/2019 a 15/04/2020.

3. JUSTIFICATIVA: A assinatura se justifica pelo fato de ser jornal de grande circulação na região de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu a apresentar informações relevantes tornando-se importante ferramenta de informação para o desenvolvimento das atividades do Legislativo. O preço ofertado e aceito por esta Câmara Municipal é compatível com o preço praticado pela empresa no mercado, ou seja, é similar ao preço cobrado para outros clientes da empresa. Foram juntadas ao processo as Notas Fiscais oriundas de vendas a outras pessoas física e jurídica. Além disso, a razão da escolha pela inexigibilidade justifica-se pelo fato da contratada ser fornecedora exclusiva do referido jornal e também ser a única empresa de Foz do Iguaçu e região Oeste com base em procedimentos de auditoria, conforme declaração anexada ao processo.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 15/04/2019 a 15/04/2020;

5. VALOR TOTAL: R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais);

PRODUTO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Jornal "Gazeta do Iguaçu"	1 Assinatura Anual	R\$ 485,00	R\$ 485,00

6. FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento em parcela única pela Câmara e entrega diária dos jornais pela Gazeta do Iguaçu.

7. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS e INSS, Trabalhistas e dos Tributos Federais e Municipais.

8. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria Nº 27/2019, Sr. Carlos Augusto Leitão de Oliveira.

9. RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Marcos Ramão Lovera, Diretor Geral, Matrícula nº 2240.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 de março de 2018.

MARCOS RAMÃO LOVERA
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

5

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 14 de março de 2019.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 14/03/2019.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de empresa para fornecer 01 (uma) assinatura anual do jornal impresso "A Gazeta do Iguaçu", com circulação diária para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de 15 de abril de 2019 a 15 de abril de 2020.

Preço estimado será de R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd.

3.3.90.39.01.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA

CONTADOR

CRC/PR 43.920/0-6

Anderson Parise da Rosa
Contador
CRC/PR 43920/06

SETOR DE LICITAÇÃO - COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

BOA TARDE !!!!

Segue procedimento referente à Renovação de 01 ASSINATURAS DO JORNAL GAZETA DIÁRIO.

Vigência: 14/03/2019 A 13/03/2020

Valor R\$ 485,00

Forma de pagamento: Depósito Bancário

Caixa Econômica Federal

Banco 0589

Agência – 2540

Conta Corrente – 2789-4

Operação 003

Aguardamos sua confirmação para o envio da documentação

Outras informações, favor contatar; nosso telefone (45)3028-2700

Atenciosamente,

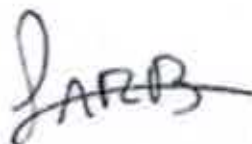
Foz do Iguaçu, Março 2019

Departamento de Assinatura/Circulação

19 de Março de 2019

DECLARAÇÃO:

A empresa FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - JORNAIS - EPP, inscrita sob o nº CNPJ 28.727.946/0001-73, sediada junto a rua Bartolomeu de Gusmão, 722, Foz do Iguaçu, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor Fabius Augusto Andrion Romano Bonato, brasileiro, portador do RG. 6.877.099-8 SSP/SP, CPF 058.911.359-30, declara para os devidos fins que o Jornal Gazeta Diário de Foz do Iguaçu é de sua propriedade, possuindo exclusividade em seus direitos autorais. Declara ainda que não possui nenhum representante ou fornecedor autorizado a realizar a comercialização de assinaturas, sendo esta responsabilidade exclusiva da empresa, FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - JORNAIS - EPP.



Representante Legal:

Nome: Fabius Augusto Andrion Romano Bonato

Nacionalidade: Brasileiro,

Profissão: Empresário

RG/Órgão expedidor: 6.877.099-8 SSP/SP

RECEBEMOS DE FÁBIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - JORNAIS - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL DEDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	N° 000.000.021 SÉRIE: 1
		VALOR TOTAL DA NOTA 400,00

8

FÁBIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - JORNAIS - EPP RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO - 722, CENTRO, Foz do Iguaçu, PR - CEP: 85851160 - Fone/Fax: (45)3025-9100		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 N° 000.000.021 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4119 0328 7279 4600 0173 5500 1000 0000 2116 2260 4301 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190049374337-19/03/2019 17:38	
DISCRIMINAÇÃO ESTADUAL 9076187492	DISCRIMINAÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CPF 28.727.946/0001-73	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME RAZÃO SOCIAL MINISTERIO DA ECONOMIA (ALFANDEGA DA RFB EM FOZ DO		Documento 00.394.460/0145-25	DATA DA EMISSÃO 19/03/2019 17:37:59
ENDEREÇO AVENIDA PARANA, 1227		BAIRRO/DISTRITO POLO CENTRO	CEP 85.863-720
Cidade/UF Foz do Iguaçu		FONE/FAX (55)(45)3522-1315	UF PR
		DISCRIMINAÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
/ Num.: 21 / V. Orig.: 400,00 / V. Desc.: 0,00 / V. Liq.: 400,00

FORMA PAGO	TIPO	VALOR	FORMA PAGO	TIPO	VALOR	FORMA PAGO	TIPO	VALOR
	Outros	400,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	485,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO IPI	0,00	DESCONTO	85,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA F - SEM FRETE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CMSP/CF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	DISCRIMINAÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM(88)	CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALQ ICMS	ALQ IPI
40	ASSINATURA ANUAL	49029000	0102	5102	KIT	1,0000	485,0000	485,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
DISCRIMINAÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NOTA REFERENTE A RENOVAÇÃO DE ASSINATURA SOB EMPENHO 2018NER00108 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2540 CONTA CORRENTE 2789-4 Trib aprox R\$- 20,37 Federal, 0,00 Estadual, 0,00 Municipal. Fonte: IBPT/empresometro.com.br 801EC4	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - JORNAIS - EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL DA NOTA	Nº 000.000.013 SÉRIE: 1
		960,00	

FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - JORNAIS - EPP RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO - 722, CENTRO, Foz do Iguaçu, PR - CEP: 85851160 - Fone/Fax: (45)3025-9100	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.013 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4118 0628 7279 4600 0173 5500 1000 0000 1315 3905 9862 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180109093362 -29/06/2018 16:53	
DISCRICÃO ESTADUAL 9076187492	DISCRICÃO ESTADUAL DO NIBPT - TRIB	CPF 28.727.946/0001-73	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			Documento 75.431.437/0001-89		DATA DA EMISSÃO 29/06/2018 16:53:15
NOMEIAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU			BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 85.851-340
ENDERECO PRACA GETULIO VARGAS, 270			MUNICÍPIO Foz do Iguaçu		DISCRICÃO ESTADUAL
MUNICÍPIO Foz do Iguaçu			FONE/FAX (55)(45)3521-1508		UF PR

FORMA PAGO	TIPO	VALOR	FORMA PAGO	TIPO	VALOR	FORMA PAGO	TIPO	VALOR
	Outros	960,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRESTIÇOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		970,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		10,00		0,00		0,00		960,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		FRETE POR QUANTA F - SEM FRETE		CÓDIGO ANEX		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
ENDERECO		MUNICÍPIO		UF		DISCRICÃO ESTADUAL							
QUANTIDADE		EMPRESA		MARCA		NOMEIAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
40	ASSINATURA ANUAL	49029000	0102	5102	KIT	2,000	485,0000	970,00					

CÁLCULO DO ISSQN		DISCRICÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
-------------------------	--	---------------------	--	--------------------------	--	--------------------------	--	----------------	--

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÚMERO DO EMPENHO 000123/2018 DEPOSITO BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGENCIA 2540-2 C/C 3789-4 Trib aprox R\$: 40,74 Federal, 174,60 Estadual, 0,00 Municipal. Fonte: IBPT/empresoneto.com.br F3W1D7			

RECEBIMOS DE FÁBIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - JORNAIS - EPP (O PRODUTOR/SERVIDOR CONSTANTE DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO)		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	N° 000.000.016 SÉRIE: 1
		VALOR TOTAL DA NOTA 485,00

30

FÁBIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - JORNAIS - EPP RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO - 722, CENTRO, Foz do Iguaçu, PR - CEP: 85851160 - Fone/Fax: (45)3025-9100	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4118 1028 7279 4600 0173 5500 1000 0000 1612 8036 1478
	N° 000.000.016 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180175281467 - 11/10/2018 16:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9076187492	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 28.727.946/0001-73

DESTINATÁRIO/REMETENTE		Documento	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE		08.597.121/0001-74	11/10/2018 16:29:00
ENDEREÇO RUA PIQUETI, 170	BARRIO/DISTRITO REBOUCAS	CEP 80.230-140	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FORMA PAGO	TIPO	VALOR	FORMA PAGO	TIPO	VALOR	FORMA PAGO	TIPO	VALOR
Pagamento à vista	Outros	485,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	485,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	485,00

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 3 - SEM FRETE	CODIGO ANT.	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CTOP	UNID	QTD	VL. UNT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
48	ASSINATURA ANUAL	49029000	0102	5102	KIT	10000	485,0000	485,00					

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EMPENHO - 18024916 DEPOSITO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AG 2540 OP 03 - C/C 2789-4 Trâs aprox R\$; 26,37 Federal, 87,30 Estadual, 0,00 Municipal. Fonte: IBPT/empresamento.com.br F3L1P3	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - JORNAIS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.727.946/0001-73

Certidão nº: 169177728/2019

Expedição: 14/03/2019, às 16:37:54

Validade: 09/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - JORNAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.727.946/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

12



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28727946/0001-73
Razão Social: FABÍUS AUGUSTO ANDR R BONATO JORNAIS EPP
Endereço: RUA BATOLOMEU DE GUSMAO / CENTRO / FOZ DO IGUAÇU / PR /
85851-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2019 a 01/04/2019

Certificação Número: 2019030301523347648855

Informação obtida em 14/03/2019, às 16:37:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - JORNAIS**
CNPJ: **28.727.946/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:17:47 do dia 29/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2019.

Código de controle da certidão: **625B.61CB.82D4.F9FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



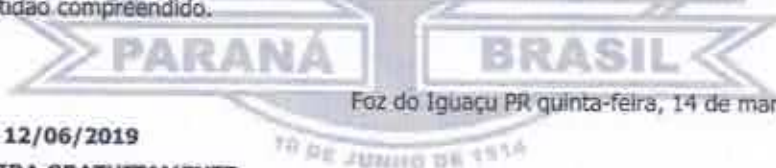
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
 Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/

14

DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1316604/2019

Nome do Requerente: FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO-JORNAIS-EPP
Razão Social: FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO-JORNAIS-EPP
CNPJ: 28727946000173
CME: 69261
Ativ. Principal: -
Endereço: RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO Nº: 722
Bairro: CENTRO
Complemento: SUBSOLO
Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa nos arquivos desta Diretoria de Receita, constatou-se a EXISTÊNCIA de pendências tributárias e/ou cadastrais em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.



Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 14 de março de 2019 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 12/06/2019

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>

15

DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1328781/2019

Nome do Requerente: FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO-JORNAIS-EPP
Razão Social: FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO-JORNAIS-EPP
CNPJ: 28727946000173
CME: 69261
Ativ. Principal: -
Endereço: RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO Nº: 722
Bairro: CENTRO
Complemento: SUBSOLO
Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR-sexta-feira, 12 de abril de 2019 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 11/07/2019

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	28727946000173
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 28727946000173!



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO – JORNAIS – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.727.946/0001-73, com endereço comercial sito à Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 722 Centro – Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-160, que tem como objetivo a aquisição de 1 (uma) assinatura anual, do periódico diário impresso "A Gazeta do Iguaçu", para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de **15/04/2019 a 15/04/2020**. A assinatura se justifica pelo fato de ser jornal de grande circulação na região de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu a apresentar informações relevantes tornando-se importante ferramenta de informação para o desenvolvimento das atividades do Legislativo. Em seguida, foi solicitado à empresa as seguintes certidões negativas de débitos: Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal, além de Certidão negativa de FGTS e de Débitos Trabalhistas, constatando-se que a empresa está em dia com todas as suas obrigações. O preço ofertado e aceito por esta Câmara Municipal é compatível com o preço praticado pela empresa no mercado, ou seja, é similar ao preço cobrado para outros clientes da empresa. Foram juntadas ao processo as Notas Fiscais oriundas de vendas a outras pessoas físicas e jurídicas. Além disso, a razão da escolha pela inexigibilidade justifica-se pelo fato da contratada ser fornecedora exclusiva do referido jornal e também ser a única empresa de Foz do Iguaçu que realiza publicações e veiculações diárias para Foz do Iguaçu e região Oeste com base em procedimentos de auditoria, conforme declaração anexada ao processo, portanto a aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/07", hipóteses de inexigibilidade de licitação.


Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas, para produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

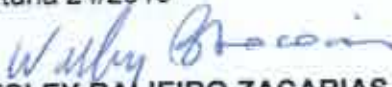
Lei nº 8.666/93

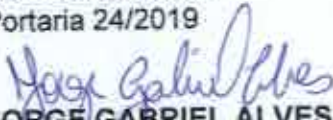
Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...).

Devido ao embasamento legal a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais reais), pagos em parcela única mediante apresentação da nota fiscal.

Santa Terezinha de Itaipu, 12 de Abril 2019.


ANDERSON PARISE DA ROSA
Presidente da C. P. L.
Portaria 24/2019


WESLEY BALIEIRO ZACARIAS
Membro da C.P.L.
Portaria 24/2019


JORGE GABRIEL ALVES
Membro da C.P.L.
Portaria 24/2019

15

M. Silva

CONTRATO 04/2019
Inexigibilidade N°06/2019
Processo Licitatório N° 09/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **ROGÉRIO MATENDAL**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.377.710-8 e do CPF nº 390.755.169-91, residente e domiciliado na Av. das Rosas, 2853, Bairro Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO – JORNAIS – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.727.946/0001-73, com endereço comercial sito à Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 722 Centro – Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-160, neste ato representada por **FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.877.099-8 e do CPF nº 058.911.359-30, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 722 Centro – Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-160, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo Licitatório Modalidade de Inexigibilidade nº 06/2019 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Fornecimento de 01 (uma) assinatura anual do jornal impresso "A Gazeta do Iguaçu", com circulação diária para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO – O fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA será entregue no período de 15/04/2019 à 15/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os jornais diários, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas de transporte ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato ocorrerá por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a assinatura do contrato e mediante apresentação da nota fiscal, através de depósito bancário no Banco 0589 - Caixa Econômica Federal, Ag. 2540 CC 2789-4 Operação 003 em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dos serviços licitados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurid.

3.3.90.39.01.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE

Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;

2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável multa moratória de valor equivalente a 0,10% sobre o valor do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2%.
5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATANTE as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/63; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato
6. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 16 de Março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

FABIUS AUGUSTO ANDRION DE
ROMANO BONATO – JORNAIS – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 09/2019 – CSCI

Referência: Inexigibilidade Nº 06/2019

Processo Licitatório Nº 09/2019

Solicitante: Comissão de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER 01 (UMA) ASSINATURA ANUAL DO JORNAL IMPRESSO "A GAZETA DO IGUAÇU", COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NO PERÍODO DE 15 DE ABRIL DE 2019 A 15 DE ABRIL DE 2020.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do artigo 5º, V, da Resolução Nº 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações acerca da regularidade e conveniência da licitação.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Cumpre salientar que o parecer da Coordenadora atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data, quais sejam:

- a) Memorando de solicitação expedido pela Diretoria Administrativa;
- b) Despacho do Presidente da Câmara autorizando a solicitação;
- c) Projeto Básico;
- d) Parecer Contábil indicando previsão de recursos orçamentários;
- e) Proposta da empresa Fabius Augusto Andrion Romano Bonato – Jornais – EPP;
- f) Declaração da empresa de que o jornal Gazeta Diário é de sua propriedade, sendo fornecedor exclusivo do referido objeto;
- g) Notas Fiscais emitidas a outros órgãos públicos, para fins de comprovação de preço;
- h) Certidões Negativas (Débitos Trabalhistas, FGTS-CRF, Receita Federal e INSS, Receita Municipal);
- i) Consulta ao cadastro de Impedidos de Licitar, realizado no site do Tribunal de Contas do Paraná;
- j) Justificativa da Comissão Permanente de Licitação;
- k) Cópia da última alteração do Contrato Social da empresa;
- l) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa.

DA ANÁLISE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Preliminarmente, cumpre registrar que a contratação do jornal Gazeta Diário é justificável pelo fato de ser um periódico diário impresso de grande circulação na região de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu, sendo uma importante ferramenta de informação, atendendo as demandas do Legislativo.

Tendo em vista que a contratação examinada implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

Com base na Lei 8666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria lei.

Art. 2º. – As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, do mencionado dispositivo legal,

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Além disso, a Lei 8666/93, ainda prevê que os processos de Inexigibilidade devem ser devidamente justificados:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)

Comprovados os requisitos estabelecidos nos art. 25 e 26, e seguindo a verificação de regularidade do processo, faz-se mister salientar que o processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado e há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, conforme determina o art. 38, *caput*, Lei 8666/93. Além disso, há Projeto Básico devidamente assinado pelo Diretor Geral, responsável pela elaboração do projeto, bem como indicação de recursos orçamentários devidamente assinado pelo Contador.

O processo obedece à ordem cronológica e observa-se ainda que constam: 1) proposta da empresa Fabius Augusto Andrion Romano Bonato – Jornais – EPP, em que consta o valor da assinatura anual, sendo de **R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais)**; 2) Declaração de que é fornecedor exclusivo do referido periódico; 3) Notas fiscais emitidas a outros órgãos públicos para justificar o preço praticado. Cabe mencionar ainda, que a Comissão de Licitação atentou-se para o que determina a Lei Complementar Nº 147/2014,

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

PARECER

Após a verificação do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a conveniência e a **CONFORMIDADE** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, bem como a gerar despesas para a municipalidade. Certificamos assim, a regularidade dos feitos, não obstante, recomendamos à análise jurídica da legalidade do procedimento antes da ratificação e assinatura do contrato, pelo Presidente da Câmara.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu, 15 de abril de 2019

LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA

Coordenadora/Auditora do Sistema de Controle Interno
Portaria Nº 35/2018



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Comunicações, n.º 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 10/2019

Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual do jornal "Gazeta Diário", com circulação diária para atender a demanda da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

I. Relatório:

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente análise jurídica tem por base, exclusivamente, nos elementos e documentos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, os quais nesta data passei a numerar (na ordem de apresentação) e lançar minha rubrica.

Neste contexto é importante frisar que faltava aos autos cópia do comprovante de inscrição da empresa junto à Receita Federal do Brasil, ocasião na qual foi possível verificar a recente alteração da razão social e do quadro societário da empresa FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO – JORNAIS EPP., de modo que passou da figura societária de empresário individual para sociedade empresária limitada – GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA., conforme se observa do contrato social em anexo a este parecer.

Adiante, vale ressaltar que este procurador emite sua consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, nem analisar aspectos de natureza estritamente técnico ou administrativo.

Pois bem, a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

23



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Comunicações, n.º 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR

PROCURADORIA JURÍDICA

Os mesmos dispositivos acima citados, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos previstos na legislação**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

No caso concreto, a contratação direta da empresa GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA. para prestar o serviço em questão enquadra-se na hipótese de **licitação inexigível** em razão da declaração de fls. 07, vez que referida empresa possui exclusividade de distribuição e comercialização de assinaturas do jornal "Gazeta Diário", conforme previsão do **artigo 25, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/96, in verbis**:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Deve-se mencionar que trata-se de uma aquisição de assinatura anual do "Jornal Gazeta Diário" e não a aquisição de exemplares ao preço de capa, eis que são modalidades de aquisição distintas. Enquanto preço de assinatura relaciona-se com o lapso de tempo durante o qual o bem será recebido (*semestral, anual, bianual etc.*) na periodicidade normal de circulação do veículo de comunicação (*diário, semanal, quinzenal, mensal etc.*), preço de capa refere-se a aquisição de edições avulsas, esta modalidade possível de competição entre jornalheiros.

Da fato, é do conhecimento geral que a contratação da assinatura anual é economicamente mais vantajosa para a administração, vez que adquiri exemplares diretamente da editora e distribuidora exclusiva, sem com isto remunerar eventual revendedor e jornalista. Não foi por outra razão que a administração houve por bem contratar diretamente a editora do jornal, acarretando a inviabilidade de competição.

O *caput* do artigo 25 da Lei de Licitações, como é amplamente reconhecido pela jurisprudência e doutrina pátrias, abrange todas as situações em que, na prática, seja constatada a **inviabilidade de competição**, sendo o rol dos seus incisos I, II e III meramente exemplificativo.

Nessa senda, verifica-se que foi juntado aos autos, nas fls. 04, justificativa conclusiva acerca da necessidade de contratação da empresa GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA, eis que se trata de jornal de grande circulação na região de Foz do Iguaçu e Santa Terezinha de Itaipu, bem como apresenta reportagens e informações relevantes para o dia-a-dia, abordando assuntos de interesse local e também á nível estadual e nacional, tornando-se uma importante ferramenta de informação para o desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo.

24



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Comunicações, n.º 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR

PROCURADORIA JURÍDICA

Atinente à justificativa do preço, observa-se que, nos casos de inexigibilidade de competição, devido à inexistência de outros possíveis fornecedores ou à impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre os produtos e serviços fornecidos por eles, tem se aceitado que o requisito em questão seja comprovado mediante demonstração dos preços praticados pelo mesmo fornecedor com outros entes públicos ou privados. Veja-se, nesse sentido, a Orientação Normativa n.º 17 da Advocacia-Geral da União (AGU):

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

No caso dos autos, para a averiguação da presença deste requisito, foram juntadas as notas fiscais de fls. 08-10, demonstrando que os valores propostos a esta Casa de Leis são iguais aos preços ofertados ao MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR e FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ – FUNSAUDE.

Relativamente à quantidade de assinaturas, observa-se que foi simplesmente indicada a aquisição de uma assinatura, sem apresentação de qualquer justificativa baseada em técnicas quantitativas de estimação, como manda o artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei de Licitações¹. Contudo, por se tratar de apenas um exemplar e que aparentemente atende à demanda da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, entendo não haver qualquer ressalva a fazer quanto a este tema.

Prosseguindo, verifica-se que nas fls. 05 foi devidamente juntada aos autos a indicação do recurso orçamentário que fará frente à despesa. No que pertine à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA., observa-se que foi acostada aos autos a documentação de fls. 11-16, a qual, conforme declaração constante na justificativa de fls. 17, foi analisada e considerada suficiente pela Comissão Permanente de Licitação, a quem compete a análise e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, e 51, ambos da Lei n.º 8.666/93².

¹ Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...)

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

² Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Comunicações, n.º 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR

PROCURADORIA JURÍDICA

Acrescenta-se, ainda, que a Comissão Permanente de Licitação se certificou quanto a regularidade da empresa em ser contratada ou não estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, por meio da pesquisa no sítio eletrônico do TCE/PR³.

Neste ponto, merece destaque a situação da recente alteração contratual da empresa contratada, na qual ainda constam a antiga razão social nas certidões expedidas pelos órgãos públicos, contudo, em anexo seguem as certidões negativas da Receita Federal do Brasil e de Débitos Trabalhistas, nas quais já houve a alteração e constam com exatidão a nova razão social GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA.

Finalmente, a minuta da avença acostada aos autos está de acordo com as disposições aplicáveis do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, contudo se faz necessário alterar a razão social da contratada e fazer constar o seu sócio administrador DARLEY DIN CARNEIRO como responsável pela empresa.

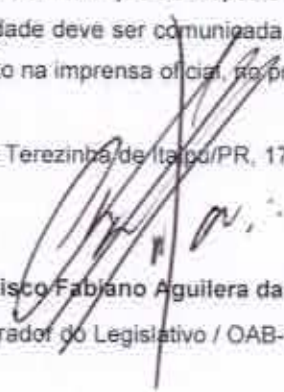
III. Conclusão

DIANTE DO EXPOSTO, tenho que a contratação direta da empresa GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA, mediante processo de inexigibilidade de licitação, encontra-se respaldada no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações, não havendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade.

Recomenda-se, apenas, que sejam promovidas as alterações sugeridas acima no contrato a ser celebrado com a contratada.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 26, *caput, in fine*, da Lei n.º 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deve ser comunicada, dentro de 3 (*três*) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (*cinco*) dias.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 17 de abril de 2019.


Francisco Fabiano Aguilera da Silva
Procurador do Legislativo / OAB-PR 74.017

(...)
³ Disponíveis, em <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepi/municipal/all/ConsultarImpedidosWeb.aspx>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.727.946/0001-73
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/09/2017

NOME EMPRESARIAL
GDIA JORNAIS E INFORMACAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R JARDEL FILHO

NÚMERO
420

COMPLEMENTO
SALA 1

CEP
85.864-480

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM DAS BANDEIRAS

MUNICÍPIO
FOZ DO IGUAÇU

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WALMORKLEBER@UOL.COM.BR

TELEFONE
(45) 3025-1776

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/04/2019 às 13:53:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.727.946/0001-73
NOME EMPRESARIAL: GDIA JORNAIS E INFORMACAO EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DARLEY S DIN CARNEIRO
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/04/2019 às 13:53 (data e hora de Brasília).

29

GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA
CNPJ - 28.727.946/0001-73
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FL 1

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Guarulhos-SP, em 08/02/1990, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 058.911.359-30, Portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 68770998 SSP/PR, expedida em 30/11/2018, residente e domiciliado na Rua Indianópolis nº 05, Vl. Carimã, em Foz do Iguaçu-PR, CEP 85855-680. **Titular do Empresário FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - JORNAIS**, com sede e domicílio na Rua Jardel Filho nº 420, sala 1, Jd. Das Bandeiras, CEP 85864-480, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41108294149, e no CNPJ sob nº 28.727.946/0001-73, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** de tipo **Jurídico Limitada**, uma vez que admitiu o sócio: **DARLEY S DIN CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Sertãoópolis-PR, em 31/07/1967, titular da Carteira Nacional de Habilitação nº 00540945510 DETRAN/PR, expedida em 10/12/2018, e inscrito no CPF sob o nº 662.305.199-68, residente e domiciliado na Rua Picui nº 108, Vl. Residencial A, em Foz do Iguaçu-PR, CEP 85866-270, **PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obriga mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação "**GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA**", será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 01/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem a sua sede, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, na Rua Jardel Filho nº 420, sala 1, Jd. Das Bandeiras, CEP 85864-480, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 11:22 SOB Nº 41209003018.
PROTOCOLO: 191448370 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901218638. NIRE: 41209003018.
GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

00

GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA
CNPJ - 28.727.946/0001-73
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FL 2

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como objeto social: Edição integrada a impressão de jornais diários; Comércio varejista de jornais e revistas; Agências de publicidade; Portais provedores de conteúdo e serviços de informação a internet.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital da Sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

O Titular do Empresário **FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO - JORNAIS**, acima qualificado, integraliza este ato a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao acervo trazido pelo seu capital na empresa, e o sócio ingressante **DARLEY S DIN CARNEIRO**, acima qualificado, integraliza neste ato a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com o bem abaixo descrito:

-Uma Máquina Impressora Gráfica IMP Rotativa OFF SET modelo Heidelberg Harris V 15 com 04 unidades de Impressão, Números de Série 023289-1; 023289-2; 023289-4, com sistema de lubrificação por banho de óleo, Porta Bobina Automático marca Martin número EC 838-4085 e Dobradeira Harris GF 25V Número de Série 023289-5, bem acessórios, periféricos e demais componentes para a impressão de jornais e impressos, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

SÓCIO	COTAS	CAPITAL-R\$	%
FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO	30.000	30.000,00	25,00
DARLEY S DIN CARNEIRO	90.000	90.000,00	75,00
TOTAL	120.000	120.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por Administrador(es), sócio(s) ou não, residente(s) e domiciliado(s) no Brasil, que será(ão) nomeado(s) pela unanimidade dos sócios se o capital social estiver subscrito e não totalmente integralizado ou por 2/3 (dois terços) dos sócios, se estiver totalmente integralizado. Observadas as disposições contidas na cláusula 8ª abaixo, o(s) Administrador(es) terá(ão) todos os poderes para, individualmente e independente da ordem de nomeação, representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante juízos de primeira instância e tribunais em geral, órgãos governamentais, autoridades administrativas, instituições financeiras e de crédito, podendo abrir, encerrar e movimentar as



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 11:22 SOB Nº 41209003018.
PROTOCOLO: 191448370 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11961218638. NIRE: 41209003018.
GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA
CNPJ - 28.727.946/0001-73
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FL. 3

contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos com clientes e fornecedores, podendo assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo, inclusive aquisição de bens móveis e imóveis, contrair empréstimos e financiamentos em nome da sociedade. Fica nomeado o sócio **DARLEY S DIN CARNEIRO**, para o cargo de Administrador da Sociedade, podendo representar a sociedade de forma individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - O Administrador e os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades mercantis ou a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003-Código Civil.

Parágrafo Único: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que se enquadram na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de morte, falência, retirada, dissolução ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, podendo continuar a existir com o(s) sócio(s) restante(s), bem como com os herdeiros do sócio falecido, a menos que os sócios representantes da maioria do capital social decidam liquidar a Sociedade. Os bens pertencentes ao sócio falecido, falido, retirante, dissolvido ou excluído deverão ser calculados com base no valor contábil



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 11:22 SOB Nº 41209003018.
 PROTOCOLO: 151448370 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901218638. NIRE: 41209003018.
 GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/03/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

02

GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA
CNPJ - 28.727.946/0001-73
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FL.4

constante em balanço a ser especialmente levantado para tal fim, exceto os bens constantes no ativo fixo da Sociedade, que serão avaliados com base no valor de mercado.

Parágrafo Primeiro: Para qualquer motivo que seja para saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos remanescentes.

Parágrafo Segundo: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer disputa relacionada ao contrato social ou suas alterações, será submetida ao Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única. Para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu-PR, 28 de fevereiro de 2019.

FABIUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO

DARLEY S. DIN CARNEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 11:23 SOB Nº 41209003018.
PROTOCOLO: 191448376 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901218638. NIRE: 41205003018.
GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

07



1º Tabelionato de Notas
Moi. Fernando Luiza Salinet Filho - Agente delegado
Rua Bento do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu, Paraná
CEP: 89811-110 - Fone: (41) 3521-2000 - E-mail: salinet@tabn1.com.br

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s)

Retro-assinado(s) de:

FABRUS AUGUSTO ANDRION ROMANO BONATO
DARLEY S. DIAS CARREIRO

Foz do Iguaçu, 18 de Março de 2019 - às 16:30:59h

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ADENIR ACCORDI SUBSTITUTO-DO DELEGADO
SELO DIGITAL: K2967 CD,CF, gXr,JD - tsUm9_ZZEGx
Consulta o selo digital em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 11:22 SOB Nº 41209003018,
PROTOCOLO: 191448370 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901218638. NIRE: 41209003018.
GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GDIA JORNAIS E INFORMACAO EIRELI
CNPJ: 28.727.946/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:43 do dia 17/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2019.

Código de controle da certidão: **4E52.6929.C00A.FF69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GDIA COMERCIO DE JORNAIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.727.946/0001-73

Certidão nº: 171092366/2019

Expedição: 17/04/2019, às 09:19:54

Validade: 13/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GDIA COMERCIO DE JORNAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.727.946/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28727946/0001-73
Razão Social: FABÍUS AUGUSTO ANDR R BONATO JORNAIS EPP
Endereço: RUA BATOLOMEU DE GUSMAO / CENTRO / FOZ DO IGUAÇU / PR /
85851-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2019 a 09/05/2019

Certificação Número: 2019041003292459957505

Informação obtida em 17/04/2019, às 13:44:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019779903-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 28.727.946/0001-73
Nome: **GDIA JORNAIS E INFORMACAO EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

38

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER 01 (UMA) ASSINATURA ANUAL DO JORNAL IMPRESSO "A GAZETA DO IGUAÇU", COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO 17/04/2019 A 17/04/2020, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25.

VALOR: R\$ 485,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd.

3.3.90.39.01.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

Santa Terezinha de Itaipu, 17 de Abril de 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR 39

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2019 – ANO VII – EDIÇÃO Nº 1516

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2019

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que no dia **02 de maio de 2019, às 09h30min** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu sita à Rua João XXIII, 144, fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Preço Global**, de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável; e visando selecionar a proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PIPOQUEIRA E MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, PARA EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme especificações constantes do Edital.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 22 DE ABRIL DE 2019.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 377/2018

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: GDIA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER 01 (UMA) ASSINATURA ANUAL DO JORNAL IMPRESSO "A GAZETA DO IGUAÇU", COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO 17/04/2019 A 17/04/2020, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25.

VALOR: R\$ 485,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurid.

3.3.90.39.01.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 17 DE ABRIL DE 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE